



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

**EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022**

Edital destinado **EXCLUSIVAMENTE** à participação de **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

**PREÂMBULO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA/SE**, por intermédio de sua Pregoeira, Sra. **AMANDA BEZERRA SOUZA TAVARES e Equipe de Apoio**, designados pela Portaria nº 03, de 07 de janeiro de 2022, tornam público para conhecimento de todos os interessados que realizar-se-á no dia **26/01/2022 às 11h00min**, no Setor de Licitações na Praça Olímpio Rabelo de Moraes, 78, Centro – CEP: 49.550-000 – Carira/SE, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL tipo MENOR PREÇO POR LOTE**, para o **FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA/SE**, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste Edital e seus Anexos, devendo a proposta de preços e documentação serem entregues na data, local e horário acima mencionados, mediante as seguintes condições:

Esta licitação será regida segundo a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação instituída pelas Leis nº 8.883, de junho de 1994, 9.648, de maio de 1998, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e de acordo com as condições descritas neste Edital e seus Anexos.

**1. DO OBJETO:**

1.1. O presente Pregão Presencial tem por objeto o **FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA/SE**, conforme especificações técnicas detalhadas constantes no Anexo I – Termo de Referência.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

**2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

01: Câmara Municipal de Carira/SE

01.031.0008.2.001: Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3390.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: Próprios

**3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico: **camaradecarira@gmail.com**.

3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

3.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no seguinte endereço eletrônico: **camaradecarira@gmail.com**.

3.5. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.5.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.5.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão enviadas ao licitante que enviou tal pedido e também serão divulgadas no site da Câmara.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

**4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

- 4.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.2. Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- 4.2.1. estejam constituídos sob a forma de consórcio;
  - 4.2.2. estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou de impedimento de licitar e de contratar, impostas pelo Município de Carira/SE.
  - 4.2.3. sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
  - 4.2.4. estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
  - 4.2.5. isoladamente ou em consórcio, sejam responsáveis pela elaboração do projeto básico, ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos ou subcontratados;
  - 4.2.6. sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

**5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:**

- 5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- 5.1.1. coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
  - 5.1.2. receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
  - 5.1.3. verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos;
  - 5.1.4. coordenar a sessão pública e o envio de lances;
  - 5.1.5. verificar e julgar as condições de habilitação;
  - 5.1.6. sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
  - 5.1.7. receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
  - 5.1.8. declarar o vencedor;



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

- 5.1.9. adjudicar o objeto, quando não houver recurso e quando o valor arrematado estiver dentro do valor de referência;
- 5.1.10. conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- 5.1.11. encaminhar o processo à autoridade superior para homologação.

**6. DO CREDENCIAMENTO:**

- 6.1. No dia, horário e local fixado no preâmbulo deste edital, cada licitante deverá apresentar ao Pregoeiro os documentos necessários ao credenciamento.
- 6.2. A licitante deverá comprovar, na Sessão Pública, a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- 6.2.1. Se a empresa se fizer representar pelo seu proprietário, sócio ou equivalente, deve apresentar, no ato de credenciamento, sua Cédula de Identidade ou documento equivalente, cópia do Estatuto ou do Contrato Social, para comprovação da sua representação.
  - 6.2.2. Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente habilitado através de procuração, e os documentos do subitem anterior.
- 6.3. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.
- 6.4. Os documentos exigidos no ato do credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda por meio de cópia simples, a ser autenticada por servidor habilitado da Câmara Municipal de Carira/SE, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.
- 6.5. Os Licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação nesta licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.
- A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento, fora dos envelopes que contêm os documentos de habilitação e proposta, podendo utilizar como modelo o estabelecido no Anexo II, deste Edital.
- 6.6. Os licitantes deverão apresentar no ato do credenciamento a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte CERTIDÃO expedida pela respectiva Junta Comercial, na forma do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

**7. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:**

7.1. A sessão para recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos.

7.2. O representante legal da licitante deverá apresentar os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação” até o dia, horário e local já fixados neste edital.

7.3. O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado, contendo na parte externa e frontal as seguintes informações:

**ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA/SE  
PREGÃO PRESENCIAL N.º XXX/2022  
RAZÃO SOCIAL E N.º DO C.N.P.J. DO LICITANTE.**

7.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado, contendo na parte externa e frontal as seguintes informações:

**ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA/SE  
PREGÃO PRESENCIAL N.º XXX/2022  
RAZÃO SOCIAL E N.º DO C.N.P.J. DO LICITANTE.**

7.5. Inicialmente, será aberto o Envelope 01 – Proposta de Preços – e, uma vez encerrada a sessão de lances verbais e definida a licitante de MENOR PREÇO POR LOTE, será aberto o Envelope 02 - Documentos de Habilitação.

7.6. A proposta apresentada deverá estar inclusa, ficando sob responsabilidade da licitante, todos os custos e despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, custos administrativos, serviços, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

7.7. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da licitação por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto a ser contratado ser entregue sem ônus adicionais.

7.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.9. Nos valores propostos, que serão de inteira responsabilidade da licitante, ocorrendo discrepância entre unitário e total, prevalecerão os primeiros, e entre os em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos;

7.10. A validade das propostas será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

## **8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

8.1. Para julgamento e classificação das propostas, na sessão pública, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR LOTE.

8.2. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

## **9. DO PROCEDIMENTO:**

9.1. Após o credenciamento, os interessados entregarão os envelopes 01 e 02 ao Pregoeiro e Equipe de apoio, procedendo-se a imediata abertura do envelope 01 e a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos em Edital.

9.2. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

9.3. Os detentores da proposta de menor preço e daquelas cujo valor não exceda a 10% (dez por cento) do menor preço serão convocados para a fase de oferta de lances (art. 4º. Inc. VIII da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002).

9.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro convocará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

9.5. Se, com os critérios acima, não for possível a obtenção do número mínimo de 03 (três) proponentes, o certame transcorrerá normalmente com dois licitantes na fase de lances. Caso haja o comparecimento de 01 (um) único interessado ou uma só proposta admitida, o Pregoeiro dará continuidade ao procedimento, aplicando os dispositivos deste Edital concernentes à aceitabilidade da proposta, à habilitação, à negociação do desconto ofertado e à adjudicação.

9.6. Aos licitantes classificados conforme subitem, 9.3 ou 9.4, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes no que diz respeito ao valor, através dos seus representantes legais.

9.7. O Pregoeiro convocará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada com menor valor e as demais, em ordem decrescente de valor.

9.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção da sua última oferta, ou constante na sua proposta original ou do último lance oferecido, para efeito de ordenação das propostas.

9.9. Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o valor estimado para contratação.

9.10. Encerrada a fase de lances verbais, o pregoeiro ordenará as propostas pela sequência crescente de preços, considerando também os lances de desempate previstos neste edital que porventura ocorram.

9.11. Constatado o atendimento da proposta de preços e da planilha de custos, o Pregoeiro procederá à abertura do(s) envelope(s) contendo os documentos de habilitação da(s) licitante(s), para confirmação de suas condições habilitatórias, com base na documentação solicitada no edital.

9.12. Verificado o atendimento pleno às exigências editalícias, será(ã) declarada(s) a(s) licitante(s) vencedora(s), sendo-lhe(s) adjudicado o objeto deste edital e seus anexos, pelo Pregoeiro, desde que, não haja intenção motivada de recurso.

9.13. Se a oferta não for aceitável ou se a(s) licitante(s) não atender(em) às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a habilitação da(s) licitante(s), na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto.

9.14. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente declarado vencedor para que seja obtido preço menor.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

9.15. Caso ocorra a apresentação de duas ou mais propostas originais de preços iguais, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital, e a(s) licitante(s) classificada(s) não ofertar(em) lances, persistindo a igualdade de preços, será adotado o critério de desempate por sorteio, na forma do art. 45, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93, na própria sessão.

9.16. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

9.17. Havendo relevante motivo, a sessão pública poderá ser suspensa pelo pregoeiro, que manterá sob sua guarda todos os documentos da licitação, inclusive os envelopes ainda lacrados, se houver, cabendo aos presentes rubricá-los.

## **10. DA HABILITAÇÃO:**

10.1. A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

### **10.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### **10.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

- c) Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social junto ao INSS (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- f) Quando uma microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada vencedora e haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Câmara Municipal de Carira/SE, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de negativa.
- g) A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultada à Câmara Municipal de Carira/SE convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**10.1.3. DA QUALIFICAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA:**

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com objeto da licitação, através de atestado(s) de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- b) Registro ou inscrição na entidade profissional competente que fiscaliza a atividade, Agência Nacional do Petróleo - ANP, atestando que o posto de abastecimento pode exercer a atividade de revenda de combustíveis no varejo.

**10.1.4. PARA REGULARIDADE FISCAL TRABALHISTA:**

- a) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**10.1.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:**

- a) Certidão Negativa de falência ou concordata (recuperação judicial de empresa) expedida pelo Cartório de distribuição da sede da licitante expedida nos últimos trinta dias que anteceder a abertura da licitação;

**10.2. DECLARAÇÃO RELATIVA À DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL:**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

a) Declaração de que cumprem a exigência disposta no inciso V, do Art. 27 da Lei 8.666/93, conforme Anexo IV;

10.3. Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu representante legal, devidamente qualificado e comprovado;

10.4. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda por meio de cópia simples, a ser autenticada por servidor habilitado da Câmara Municipal de Carira/SE, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis;

10.5. Os documentos originais, quando apresentados para conferência, deverão estar fora dos envelopes.

10.5.1. Os documentos habilitação deverão estar em nome da proponente, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa proponente. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial.

10.6. Os documentos de habilitação deverão estar com prazo vigente.

10.7. Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

10.8. A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

## **11. DOS RECURSOS:**

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro(a) ao vencedor.

11.3. O recurso contra decisão do pregoeiro somente têm efeito suspensivo em relação ao(s) Item(s) objeto da contestação.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

11.4. O acolhimento do recurso importa a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

11.5. Havendo recursos, o Pregoeiro não fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, submetendo o processo administrativo à autoridade competente para decidir, adjudicar e a homologar a licitação.

11.6. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

11.7. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Câmara Municipal de Carira/SE.

**12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

12.1. Em caso de recurso, ou quando houver apenas uma proposta habilitada, ou, ainda, quando não se realizarem lances durante a sessão de disputa, caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Carira/SE a adjudicação do Item ao licitante declarado vencedor.

12.2. Nos demais casos, o pregoeiro fará a adjudicação do(s) Item(s) ao(s) licitante(s) vencedor(es).

12.3. A homologação é ato de competência do Presidente da Câmara Municipal de Carira/SE.

12.4. O fornecimento deverá ser iniciado em até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da Ordem de Serviço. O não atendimento do prazo estabelecido para o início da execução total dos serviços implicará na aplicação de multa contratual, podendo ainda ensejar a rescisão do contrato.

12.5. O adjudicatário será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos após a data da homologação do processo, assinar o contrato.

12.6. Decorrido este prazo e não tendo comparecido a licitante vencedora, poderá a contratante convidar sucessivamente por ordem de classificação, os demais licitantes.

12.7. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, poderá a Comissão impedi-lo de participar de novas licitações no município, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Lei.

**13. DA CONTRATACÃO:**



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

13.1. O contrato a ser firmado terá vigência a partir de sua assinatura encerrando-se em 31 de dezembro de 2021.

13.2. As cláusulas contratuais observarão as especificações do objeto e condições definidas na legislação vigente, neste edital, anexos, e nas propostas vencedoras, independentemente de transcrição.

13.3. Não haverá reajuste de preços durante o período contratado. Todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores do combustível (gasolina comum), determinados pelo Governo Federal, divulgados pela ANP – Agência Nacional de Petróleo e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser apresentada a CONTRATANTE por parte da CONTRATADA da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal.

**14. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:**

14.1. Além das obrigações previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e no instrumento contratual, o licitante vencedor ficará obrigado a:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do combustível, nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observadas as especificações e outros detalhamentos;
- b) A Requisição do combustível poderá ocorrer em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados regionais ou nacionais, de acordo com a necessidade da Câmara;
- c) O combustível deverá ser de propriedade da Licitante Vencedora e assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do combustível;
- d) Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, resultantes da execução do contrato;
- f) Responder pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal de Carira/SE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

14.2. A Contratante compromete-se, durante a vigência deste contrato de prestação de serviços a:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a Contratada possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;
- b) Efetuar o pagamento, mensalmente, das notas fiscais correspondentes aos combustíveis fornecidos, no prazo máximo de até 30 dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas pelo Setor Competente;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Termo de Referência;
- e) Efetuar o pagamento, mensalmente, das notas fiscais correspondentes aos serviços executados, no prazo máximo de até 30 dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas pelo Setor Competente;
- f) Fiscalizar a execução dos serviços do objeto do Termo de Referência podendo recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

**15. DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA INADIMPLENÇA:**

15.1. O pagamento será efetuado por Nota de Empenho, após emissão de Nota Fiscal e apresentação da Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, Prova de Regularidade para com o INSS, na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º e Prova de Regularidade para com o FGTS, emitido pela CEF.

15.2. A Câmara Municipal de Carira/SE terá até 30 (trinta) dias a partir da data dos procedimentos citados no item anterior para a tramitação do processo, envolvendo instrução e efetivo pagamento e, havendo atraso, será procedido a título de inadimplência o pagamento de 1% (um por cento) ao mês de juros;

15.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

15.4. O preço será fixo e irrevogável.

**16. DA RESCISÃO:**

16.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

- 16.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do futuro Contrato de Prestação de Serviços.
- 16.1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado contraditório e ampla defesa.
- 16.1.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.1.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Câmara Municipal de Carira/SE, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei no. 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.
- 16.1.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Câmara Municipal de Carira/SE contratar a Licitante classificada em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei no. 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.
- 16.1.6. Constituem motivos para rescisão do futuro Contrato:
- 16.1.6.1. O não cumprimento e/ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  - 16.1.6.2. O atraso injustificado no início do serviço, do, em conformidade com as exigências do Termo de Referência do Edital;
  - 16.1.6.3. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da futura contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
  - 16.1.6.4. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - 16.1.6.5. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93;
  - 16.1.6.6. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
  - 16.1.6.7. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
  - 16.1.6.8. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da futura contratada;
  - 16.1.6.9. O interesse público, devidamente justificado;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

16.1.6.10. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Câmara Municipal de Carira/SE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra;

16.1.6.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**17. DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES:**

17.1. Em caso de atraso injustificado na execução do serviço licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 1% por dia de atraso, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho;

17.1.1. a multa a que alude o item anterior não impede que a Câmara Municipal de Carira/SE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93;

17.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Câmara Municipal de Carira/SE poderá, desde que garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na prestação do serviço ou por item atendido em desacordo com as especificações, a partir de 10 (dez) dias após o vencimento do prazo de prestação do serviço;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Poder Legislativo Municipal, pelo prazo de até 05 (anos) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesas, a depender da falta cometida;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Legislativo Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Câmara Municipal de Carira/SE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93, descrito na alínea “c” deste subitem;

17.3. O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Carira/SE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

**18.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

18.1. É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, as diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;

18.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se a licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

18.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e membros da equipe de apoio lota dos na CPL, situada no endereço anteriormente declinado.

18.4. Os interessados que desejarem cópias do presente Edital e/ou tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos seus termos serão atendidos pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, no endereço e horário citados neste Edital;

18.5. Não será concedido prazo ao licitante para apresentação de documentos exigidos neste Edital e não apresentados em momento oportuno;

18.6. Não havendo expediente na Câmara Municipal de Carira/SE, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local;

18.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação pertinente a matéria em vigor;

18.8. A Câmara Municipal de Carira/SE reserva-se ao direito de anular a presente licitação, por ilegalidade, ou revogá-la, por razões de interesse público;

18.9. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Minuta do Contrato;
- c) ANEXO III – Modelo de Procuração;
- d) ANEXO IV – Modelo de Declaração Requisitos de Habilitação;
- e) ANEXO V – Modelo de Declaração Fatos Impeditivos;
- f) ANEXO VI – Modelo de Declaração Relativa a Trabalho de Menores.
- g) ANEXO VII - Modelo de Declaração de Enquadramento na LC 123/2006.

Carira/SE, 13 de Janeiro de 2022.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

- 18.1. É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, as diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;
- 18.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se a licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.
- 18.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e membros da equipe de apoio lota dos na CPL, situada no endereço anteriormente declinado.
- 18.4. Os interessados que desejarem cópias do presente Edital e/ou tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos seus termos serão atendidos pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, no endereço e horário citados neste Edital;
- 18.5. Não será concedido prazo ao licitante para apresentação de documentos exigidos neste Edital e não apresentados em momento oportuno;
- 18.6. Não havendo expediente na Câmara Municipal de Carira/SE, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local;
- 18.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação pertinente a matéria em vigor;
- 18.8. A Câmara Municipal de Carira/SE reserva-se ao direito de anular a presente licitação, por ilegalidade, ou revogá-la, por razões de interesse público;
- 18.9. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:
- a) ANEXO I – Termo de Referência;
  - b) ANEXO II – Minuta do Contrato;
  - c) ANEXO III – Modelo de Procuração;
  - d) ANEXO IV – Modelo de Declaração Requisitos de Habilitação;
  - e) ANEXO V – Modelo de Declaração Fatos Impeditivos;
  - f) ANEXO VI – Modelo de Declaração Relativa a Trabalho de Menores.
  - g) ANEXO VII - Modelo de Declaração de Enquadramento na LC 123/2006.

Carira/SE, 13 de Janeiro de 2022.

*AMANDA BEZERRA SOUZA TAVARES*  
**AMANDA BEZERRA SOUZA TAVARES**

**Pregoeira**



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

**ANEXO I**  
**(TERMO DE REFERÊNCIA)**

1. **OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA/SE.**

**LOTE ÚNICO**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA ATÉ 31/12/2021</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO</b>	<b>PREÇO TOTAL</b>
1	COMBUSTÍVEL (gasolina)	7.000	Litros		

**2.0 FINALIDADE:** Promover o abastecimento do veículo locado pela Câmara Municipal de Carira/SE dando suporte as atividades técnico-administrativos ali desenvolvidas.

**3.0 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como a Lei Federal nº 10.520/02.

**4.0 DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

4.2 O pagamento dos serviços sujeitar-se-á à efetiva prestação destes, isto é, a Câmara Municipal de Carira/SE não está obrigada ao pagamento do valor integral mensal caso os serviços não sejam também prestados em sua totalidade, de modo que a Câmara Municipal de Carira/SE poderá pagar frações do valor da mensal de acordo com os serviços prestados e em observância à carga horária destes.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

**5.0 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a Contratada possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;
- b) Efetuar o pagamento, mensalmente, das notas fiscais correspondentes aos combustíveis fornecidos, no prazo máximo de até 30 dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas pelo Setor Competente;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Termo de Referência;
- e) Efetuar o pagamento, mensalmente, das notas fiscais correspondentes aos serviços executados, no prazo máximo de até 30 dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas pelo Setor Competente;
- f) Fiscalizar a execução dos serviços do objeto deste Termo de Referência podendo recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

**6.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - São de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem;

- a) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do combustível, nos termos da legislação vigente e exigências contidas neste Termo de Referência, observadas as especificações e outros detalhamentos;
- b) A Requisição do combustível poderá ocorrer em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados regionais ou nacionais, de acordo com a necessidade da Câmara;
- c) O combustível deverá ser de propriedade da Licitante Vencedora e assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do combustível;
- d) Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, resultantes da execução do contrato;
- f) Responder pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal de Carira/SE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

g) O posto de abastecimento deverá estar localizado a uma distância máxima de até 10 Km (dez quilômetros) da garagem desta Câmara Municipal, percorridos em estrada com pavimentação asfáltica ou, no mínimo, calçada em paralelepípedo.

**7.0 DO PRAZO CONTRATUAL**

7.1 O contrato a ser firmado terá vigência a partir de sua assinatura encerrando-se em 31 de dezembro de 2022.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° /2022.**  
**(ANEXO II)**

**MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL N° \_\_\_/\_\_\_, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA/SE E A EMPRESA XXXXXXXXX.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA/SE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.777.088/0001-49, situada à Praça Olímpio Rabelo de Moraes, 78, Centro – CEP: 49.550-000 – Carira/SE, aqui representada por **Sr. PEDRO ALMEIDA PASSOS**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXX, sediada a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato por XXXXXX, brasileiro(a), maior, portador(a) do RG nº XXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA** têm como justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:**

1.1. Este Contrato decorre do Pregão Presencial nº \_\_\_/2022, homologado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, e fundamenta-se na Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1. Constitui objeto deste Contrato a **FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA/SE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA e Proposta da Contratante, que é parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE:**

3.1. A Contratante obriga-se a pagar mensalmente pelo fornecimento do combustível aquilo que efetivamente for utilizado mensalmente e atestado pelo setor competente, sendo o preço unitário da gasolina em R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

3.2. O pagamento será efetuado por Nota de Empenho, após emissão de Nota Fiscal e apresentação da Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, Prova de Regularidade para com o INSS, na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º e Prova de Regularidade para com o FGTS, emitido pela CEF.

3.3. A Câmara Municipal de Carira/SE terá até 30 (trinta) dias a partir da data dos procedimentos citados no item anterior para a tramitação do processo, envolvendo instrução e efetivo pagamento e, havendo atraso, será procedido a título de inadimplência o pagamento de 1% (um por cento) ao mês de juros;

3.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.5. Não haverá reajuste de preços durante o período contratado. Todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores do combustível (gasolina comum), determinados pelo Governo Federal, divulgados pela ANP – Agência Nacional de Petróleo e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser apresentada a CONTRATANTE por parte da CONTRATADA da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;

3.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS:**

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados do orçamento da Contratante para o corrente exercício, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

01: Câmara Municipal de Carira/SE

01.031.0008.2.001: Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3390.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: Próprios

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.1. A CONTRATADA, durante a vigência deste contrato, comprometer-se-á:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

- a) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do combustível, nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observadas as especificações e outros detalhamentos;
- b) A Requisição do combustível poderá ocorrer em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados regionais ou nacionais, de acordo com a necessidade da Câmara;
- c) O combustível deverá ser de propriedade da Licitante Vencedora e assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do combustível;
- d) Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, resultantes da execução do contrato;
- f) Responder pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal de Carira/SE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- g) Além de todas aquelas obrigações e/ou responsabilidades previstas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

6.1. A Contratante compromete-se, durante a vigência deste contrato de prestação de serviços a:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a Contratada possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;
- b) Efetuar o pagamento, mensalmente, das notas fiscais correspondentes aos combustíveis fornecidos, no prazo máximo de até 30 dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas pelo Setor Competente;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Termo de Referência;
- e) Efetuar o pagamento, mensalmente, das notas fiscais correspondentes aos serviços executados, no prazo máximo de até 30 dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas pelo setor competente;



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

f) Fiscalizar a execução dos serviços do objeto deste Termo de Referência podendo recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

g) Além de todas aquelas obrigações e/ou responsabilidades previstas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PENALIDADES:**

7.1. Em casos de atraso injustificado na execução do serviço, sujeitar-se-á a Contratada à multa de mora de 1% por dia de atraso, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho;

7.1.1. a multa a que alude o item anterior não impede que a Câmara Municipal de Carira/SE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei 8.666/93;

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Câmara Municipal de Carira/SE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na prestação de serviço ou por item atendido em desacordo com as especificações, a partir de 10 (dez) dias após o vencimento do prazo de prestação do serviço;

c) Suspensão temporário do direito de licitar e impedimento de contratar com a Poder Legislativo Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador da Despesa, a depender da falta cometida;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Legislativo Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

7.4. O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Carira/SE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste contrato, e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:**

8.1. Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura encerrando-se em 31 de dezembro de 2022.





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:**

9.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, conforme se vê abaixo:

9.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei no. 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato de prestação de serviços.

9.1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado contraditório e a ampla defesa.

9.1.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.1.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Câmara Municipal de Carira/SE, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei no. 8.666/93, acarreta as conseqüências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

9.1.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Câmara Municipal de Carira/SE contratar a Licitante remanescente, classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei no. 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

9.1.6. Constituem motivos para rescisão do futuro contrato de prestação de serviços:

9.1.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.6.2. O atraso injustificado no início dos serviços ou fornecimento de materiais;

9.1.6.3. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação a futura contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial;

9.1.6.4. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

- 9.1.6.5. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei no. 8.666/93;
- 9.1.6.6. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- 9.1.6.7. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Câmara Municipal de Carira/SE, prejudique a execução do contrato;
- 9.1.6.8. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da futura contratada;
- 9.1.6.9. O interesse público, devidamente justificado;
- 9.1.6.10. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Câmara Municipal de Carira/SE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra;
- 9.1.6.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:**

10.1. Fica eleito o foro da Cidade de Carira/SE, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Carira/SE, 13 de Janeiro de 2022.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

- 1.
- 2.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022**

**ANEXO III**

**MODELO - PROCURAÇÃO**

**(em papel timbrado da empresa)**

\_\_\_\_\_ (razão social da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado(a), nomeia e constitui, pelo presente instrumento de mandato, seu procurador o Sr. \_\_\_\_\_ (nome completo do constituído) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), estado civil, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ - SSP e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a), nesta Cidade, na Rua \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, a quem confere amplos poderes para formulação de lances verbais, oferta de descontos, renúncia ao direito de interposição de recursos, enfim, para a prática dos demais atos do Pregão Presencial nº 001/2022 - Câmara de Carira - Sergipe.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

ANEXO IV

MODELO – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: Pregão Presencial nº 001/2022.

\_\_\_\_\_ (razão social da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para todos os efeitos legais, que cumpre plenamente os **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** exigidos no **Edital do Pregão Presencial nº 001/2022**, para sua efetiva participação do referido **Certame**.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022**

**ANEXO V**

**MODELO - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

**(em papel timbrado da empresa)**

Ref.: Pregão Presencial nº 001/2022.

\_\_\_\_\_ (razão social da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, em conformidade com o disposto no **Edital do Pregão Presencial nº 001/2022**, de que não está inidônea nem se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem assim, de que está ciente da obrigatoriedade de informar a Câmara Municipal de Carira - Sergipe a superveniência de qualquer fato que passe a caracterizar qualquer um desses impedimentos.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2022**

**ANEXO VI**

**MODELO - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES**

**(em papel timbrado da empresa)**

Ref.: Pregão Presencial nº 001/2022.

\_\_\_\_\_ (razão social da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, com alterações posteriores.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022**

**ANEXO VII**

**MODELO – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº  
123/2006**

Por este instrumento, a empresa ou o(a) \_\_\_\_\_, com endereço a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no subitem 5.6 do Edital de Pregão Presencial nº 002/2021 e sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido e diferenciado estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, e suas posteriores alterações, sendo na presente data considerada:

- MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações;
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações, e ciente que a declaração falsa de enquadramento como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas no artigo 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis.

Local e data



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_

**OBSERVAÇÃO:**

- 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa;
- 2) Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da Sessão, na fase de credenciamento e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações;
- 3) Os interessados que enviarem os envelopes de proposta comercial e documentação sem representante credenciado deverão remeter, fora dos envelopes, à declaração.